



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1162/2018

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 075/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta autorizar a pessoa jurídica **DIEGO CECAGNO**, inscrita no CPF sob nº 016.484.470-82, denominada **CONTRATADA** conforme Processo Administrativo nº 1162/2018, a realizar o seguinte serviço:

Elaboração de laudo técnico e execução da remoção e compensação de vegetal localizado na Sede do COREN-RS, bem como todas as intervenções necessárias junto a Secretária Municipal do Meio Ambiente – SMAN nos termos da Lei Complementar nº 757/15.

PESSOA FÍSICA CONTRATADA

DIEGO CECAGNO
CPF Nº 016.484.470-82

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 2.038,80 (dois mil, e trinta e oito reais), considerando o valor total de R\$ 1.699,00 (mil, seiscentos e noventa e nove reais) + R\$ 333,80 (trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) de contribuição patronal (INSS). O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo que a primeira parcela será no valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

nove reais) a ser paga e a segunda parcela será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar os serviços em duas etapas. A primeira consiste em obter autorização da SMAM para a supressão do vegetal, e a segunda etapa visa a remoção e demais ações necessárias.

Deverá ser elaborado Laudo Técnico junto a SMAM para solicitação de autorização de supressão através da Autorização Especial de Remoção Vegetal (AERV).

Providenciar a emissão de ART para o Laudo Técnico, bem como para todas as etapas dos serviços.

Acompanhar junto a SMAM e orientar o COREN-RS a respeito dos procedimentos e responsabilidades que devem ser procedidos.

Após a aprovação da SMAM, a CONTRATADA deverá executar o serviço de remoção do vegetal e o descarte adequado de todos os resíduos gerados, realizando a limpeza do local.

A compensação será realizada através de pagamento do Certificado de Compensação por Transferência de Serviços Ambientais – CCTSA.

Deverá ser observadas todas as obrigações e exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de comprovação do cumprimento da medida compensatória junto a Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS.

Os serviços de remoção do vegetal serão realizados na Sede do COREN-RS, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis. Porto Alegre-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O prazo para execução da remoção será de 15 (quinze) dias a partir da autorização da SMAM.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Indicar o Responsável habilitado para as funções do serviço;
8. Reparar, corrigir e remover, no todo ou em parte, item em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como providenciar substituição do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (2002 e 2003) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela após o protocolo do laudo junto à SMAM e a segunda parcela após a execução dos serviços de supressão do vegetal e entrega do relatório final, sendo que o pagamento de ambas as etapas serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a conclusão das etapas, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e com dedução dos tributos eventualmente incidentes.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
5. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1162/2018, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeada fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Caroline Bordignon Peccin – Coordenadora do Departamento Administrativo.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2018.

Contratante
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente